



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

193/2022

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta à solicitação de parecer contábil nº 213/2022.**

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária nº 213/2022, emitir orientação técnica referente à autorização de crédito especial no valor de R\$ 260.750,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos e cinquenta reais), no orçamento vigente.

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320¹, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

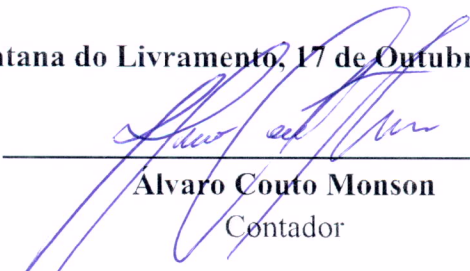
Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 213, de 2022.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente

Santana do Livramento, 17 de Outubro de 2022.



Alvaro Couto Monson
Contador

¹ Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;